



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª e 10ª
RAJ DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo sob nº 0000263-66.2025.8.26.0354

Exibição de Documento ou Coisa Cível

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos do Pedido de Recuperação Judicial das empresas **SENCINET LATAM HOLDINGS BRASIL LTDA.**, **SENCINET LATAM BRASIL LTDA E SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, em estrito cumprimento às determinações constantes no item “d (vii e viii)” da r. decisão de fls. 2.272/2.283, requerer a juntada aos autos do **Relatório Mensal de Atividades de fevereiro/2026 (doc.01)**, que é composto pelo:

- (i) Relatório de Andamento Processual e Incidentes relativo ao mês de **janeiro/2026 (doc.01)**;

Em relação ao Relatório Contábil/Fiscal referente ao mês de **dezembro/2025**, cumpre informar que as Recuperandas não observaram os prazos estabelecidos para



disponibilização da documentação contábil, ainda que reiterado por esta Administradora Judicial, tendo sido a documentação disponibilizada somente no dia 26/02/2026.

Em função do envio tardio dessa documentação, esta Administradora Judicial não teve tempo hábil para realizar a detida análise das informações contábeis disponibilizadas e, por conseguinte, de finalizar o respectivo relatório.

Evidente que o não cumprimento do prazo fixado por Vossa Excelência para a apresentação do Relatório Contábil/Fiscal não se deu por culpa desta Signatária, mas pela demora de recebimento das informações que embasam o referido relatório.

Diante disso, esta Administradora Judicial submete a este D. Juízo a concessão de prazo suplementar de 10 (dez) dias para complementar o Relatório Mensal de Atividades do mês de fevereiro/2026, com a apresentação do Relatório Contábil/Fiscal do mês de dezembro/2025.

Sob máxima censura, é como se manifesta a Administradora Judicial aguardando por vossa deliberação.

Campinas, 02 de março de 2026.

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Administrador Judicial

Juliana Salles Ferraz

Advogada

Data	Fls. da petição	Peticionante	Descrição	Manifestação da recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP	Já decidido?	Fls. da decisão	Pendente de cumprimento pela serventia?	Observações
14/05/2025	1/592	Recuperandas	Pedido de Tutela Cautelar Antecedente ao Pedido de Recuperação Judicial, para antecipação dos efeitos do <i>stay period</i> .	-	-	-	Sim	616/620		
14/05/2025	596/615	Serventia	Recategorização dos documentos e certidões das Recuperandas	-	-	-	Sim	616/620		
15/05/2025	616/620	Decisão	Decisão: * deferindo o pedido de tutela, com a antecipação do <i>stay period</i> ; * determinando a realização de Constatação Prévia - Art. 51-A da Lei 11.101/2005	-	-	-	-	-		
22/05/2022	624/809	Recuperandas	Apresentação de documentos para a manutenção da liminar deferida - antecipação do <i>stay period</i>	-	-	-	-	-		
23/05/2025	812/898	Recuperandas	Apresentação de fichas cadastrais da JUCESP completas	-	-	-	-	-		
26/05/2025	913/984	R4C Administração Judicial	Laudo Constatação Prévia	-	-	-	-	-		
02/06/2025	1.010/1.138	Telefônica do Brasil S/A	Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 616/620	1.856/1.863	1.149/1.153	-	Sim	1.864/1.865		
06/06/2025	1.142/1.144	Recuperandas	Esclarecimentos sobre o resultado da Constatação Prévia e informando que os documentos faltantes estavam sendo preparados para instruir o pedido principal de recuperação judicial	-	2.007/2.008	-	-			
10/06/2025	1.154/1.855	Recuperandas	Pedido de Recuperação Judicial	-	2.007/2.008	-	Sim	2.272/2.283		
16/06/2025	1.870/2.006	Banco Santander (Brasil) S.A.	Requerendo a habilitação processual e que não seja acolhido o pedido de tramitação da RJ em consolidação substancial, por não terem sido preenchidos os requisitos do artigo 69-J da Lei 11.101/2005	2.213/2.214	2.215/2.271	-	Sim	2.272/2.283		
17/06/2025	2.009/2.212	Megatelecom Telecomunicações S/A	Petição do credor requerendo: * esclarecimento a respeito da decisão liminar e se essa alcança outras empresas que compõe o grupo credor * esclarecimento se a decisão liminar impõem que a credora reative os serviços previamente suspensos em razão do inadimplemento contratual	-	2.215/2.271	-	Sim	2.272/2.283		
18/06/2025	2.215/2.271	R4C Administração Judicial	Laudo Complementar da Constatação Prévia	-	-	-	Sim	2.272/2.283		
20/06/2025	2.288/2.302	Apdata do Brasil Software Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-				
24/06/2025	2.344/2.377	Recuperandas	Apresentação da Lista de Credores atualizada	-	-	-				
24/06/2025	2.378/2.657	Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A.	Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 1.864/1.865 e 2.275/2.283 - deferimento da RJ	3.256/3.267	3.345/3.358	-	Sim	3.390/3.393		

25/06/2025	2.662/2.664	Ministério Público	manifestação esclarecendo os limites de atuação do MP e que naquele momento deixava de se manifestar nos autos	-	-	-	Sim	2.688/2.689		
25/06/2025	2.665/2.666	Megatelecom Telecomunicações S/A	Noticiando a manutenção da prestação de serviços às Recuperandas, como determinado na decisão de fls. 2.275/2.283	-	-	-	Sim	2.688/2.689		
26/06/2025	2.668/2.273	Mknetwork Telecom Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	2.688/2.689		
26/06/2025	2.676/2.685	Banco Bradesco S.A.	Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 2.275/2.283 - deferimento da RJ	-	-	-	Sim	2.688/2.689		
30/06/2025	2.693/2.710	R4C Administração Judicial	Manifestação: * aceitando o encargo de AJ * juntado o termo de compromisso assinado * indicando e-mail (gruposencinet@r4cempresarial.com.br) e site (www.r4cempresarial.com.br) * estimando os honorários	-	-	-	Sim	3.078		
30/06/2025	2.713/2.714	Banco Santander (Brasil) S.A.	Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 2.275/2.283 - deferimento da RJ	3.335/3.344	3.345/3.358		Sim	3.390/3.393		
30/06/2025	2.715/3.018	Recuperandas	Manifestação: * comprovando a comunicação às Fazendas Estaduais e Municipais ; * comunicação aos juízos competentes da suspensão prevista no art. 6º, §4º * reiterando pedido de fls. 1.154/1.182, para autuação em apartado da relação de empregados e bens particulares dos sócios e administradores das Recuperandas	-	-	-	Sim	3.078		
30/06/2025	3.019/3.073	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Requerendo: * esclarecimento sobre o alcance da decisão quanto a exigência constitucional do artigo 195, §3º da CF * esclarecimento se a decisão tornou ineficaz a Cláusula 20ª fo contrato nº 5900.0121007.22.2 * esclarecimento se a Petrobras está obrigada a liberar em favor das Recuperandas os valores retidos		3.345/3.358		Sim	3.390/3.393		
01/07/2025	3.083/3.115	Casa Bahia Comercial Ltda.	Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 2.275/2.283 - deferimento da RJ	3.655/3.674	3.345/3.358	-	Sim	3.684/3.685		
02/07/2025	3.128/3.207	Odontoprev S.A.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	3.330		
03/07/2025	3.210/3.232	Telesat Brasil Capacidade de Satélites Ltda.	Noticiando inadimplementos de valores extraconcursais	3.655/3.674	3.345/3.358		Sim	3.684/3.685		
03/07/2025	3.233/3.236	Recuperandas	Comprovando o recolhimento das custas de publicação do edital do artigo 52, §1º				Sim	3.330		
04/07/2025	3.248/3.255	Adistec Brasil Informática Ltda.	Habilitação Processual				Sim	3.330		
07/07/2025	3.268/3.325	Net Adept Recrutamento Ltda.	Habilitação Processual				Sim	3.330		
07/07/2025	3.327	Município de Hortolândia	Informando a existência de débitos municipais				Sim	3.330		

08/07/2025	3.333/3.334	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Regularização Processual				Sim	3.390/3.393		
08/07/2025	3.335/3.344	Recuperandas	Contraproposta dos honorários do AJ	-	3.563/3.566	-	Sim	3.684/3.685		
10/07/2025	3.362/3.375	JUCESP	Noticiando a inclusão no registro das Recuperandas a expressão "em recuperação judicial"				-	-		
10/07/2025	3.377/3.378	Serventia	Publicação do edital do artigo 52, §1º no DJE				-	-		
10/07/2025	3.379/3.384	BRA Serviços de Comunicação Ltda.	Habilitação Processual				-	-		
11/07/2025	3.405/3.531	Telefônica do Brasil S/A	Comunicando a interposição de Agravo de Instrumento nº 2214210-67.2025.8.26.0000, em face da decisão de fls. 1.684/1.685 e fls. 2.272/2.283	-	-	-	Sim	3.532		
14/07/2025	3.534/3.552	Cais e Fonseca Advocacia	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	3.561		
14/07/2025	3.553/3.558	Telefônica do Brasil S/A	Comunicando a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 2214210-67.2025.8.26.0000, para <i>manter as penhoras efetivadas pela agravante anteriormente à antecipação dos efeitos do stay period pelo juízo recuperacional, evitando-se qualquer liberação de penhoras/bloqueios, ou levantamento de valores em favor do Grupo Sencinet, notadamente das penhoras realizados nos autos da execução nº 1055807-42.2024.8.26.0100</i>	-	-	-	Sim	3.561		
17/07/2025	3.572/3.573	BRA Serviços de Comunicação Ltda.	Juntada de Procuração				Sim	3.684/3.685		
17/07/2025	3.574/3.581	RG3 Panorama Tecnologia e Sustentabilidade Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	3.684/3.685		
17/07/2025	3.582/3.599	Smart Solutions Comercial Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	3.684/3.685		
18/07/2025	3.602/3.654	União (Fazenda Nacional)	Noticiando os débitos existentes	-	-	-	Sim	3.684/3.685		
-	3.675/3.683	Skytech Comércio de Aparelhos e Equipamentos Detecomunicação Ltda.	Petição direcionada ao E. TJSP	-	-	-	Sim	3.684/3.685		
24/07/2025	3.691/3.707	Fundação Para a Conservação e a produção Florestal do Estado de São Paulo	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	3.793		
24/07/2025	3.708/3.745	Claro S.A. e Embratel S.A.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	3.793		
25/07/2025	3.746/3.764	Promonologicals Tecnologia e Participações Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	3.793		
28/07/2025	3.765/3.767	Ricardo Strapasson	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	3.793		

28/07/2025	3.768	Recuperandas	Manifestação expressando ciência do Relatório Inicial de atividades apresentado pelo AJ, no incidente nº 0000263-66.2025.8.26.0354	-	-	-	Sim	3.793		
28/07/2025	3.769/3.783	Scartezini Advogados Associados	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	3.793		
28/07/2025	3.784/3.790	Dirce Lopes Pelegrino - ME	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	3.793		
29/07/2025	3.791/3.792	Telesat Brasil Capacidade de Satélites Ltda.	Manifestação informando o pagamento pelas Recuperandas do valor extraconcursal que se encontrava em atraso	4.044/4.051	-	-	Sim	3.793		
30/07/2025	3.796/3.803	Serventia	Despacho inicial do Agravo de Instrumento nº 2214210-67.2025.8.26.0000, que concedeu efeito suspensivo para manter as penhoras efetivadas pela agravante anteriormente à antecipação dos efeitos do stay period pelo juízo recuperacional, evitando-se qualquer liberação de penhoras/bloqueios, ou levantamento de valores em favor do Grupo Sencinet, notadamente das penhoras realizados nos autos da execução nº 1055807-42.2024.8.26.0100	-	-	-	Sim	4.237/4.238		
30/07/2025	3.805/3.848	Scansource Brasil Distribuidora de Tecnologias Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	4.237/4.238		
31/07/2025	3.852/3.893	Brasinet Serviços de Telecomunicações S.A.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	4.237/4.238		
31/07/2025	3.894/3.898	Megatelecom Telecomunicações S/A e Outras	Divergência de Crédito	-	-	-	Sim	4.237/4.238		
31/07/2025	3.902/3.906	Adriano Cesar Silveira Leite	Divergência de Crédito	-	-	-	Sim	4.237/4.238		
01/08/2025	3.910/3.912	Prefeitura de Curitiba	Ofício apresentando CND	-	-	-	-	-		
04/08/2025	3.913/3.916	TRF03	Ofício da execução fiscal nº 5001139-21.2025.4.03.6105 solicitando análise de viabilidade de construção de valores em nome das Recuperandas	6.869/6.994 8.481/8.617	4.470/4.483 7.061/7.077	-	Sim	4.527/4.528 8.288/2.290 8.764/8.765		
04/08/2025	3.917/3.920	Prefeitura de Porto Alegre	Planilha de débitos em nome de Sencinet Latam Brasil Ltda.	-	-	-	Sim	4.237/4.238		
04/08/2025	3.924/3.935	Odontoprev S.A.	Informando não existir valores a receber das Recuperandas	-	4.470/4.483	-	Sim	4.527/4.528		
05/08/2025	3.940/3.955	CNN Automação Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-				
06/08/2025	3.961/4.024	Rezende Andrade, Lainetti Sociedade de Advogados	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	4.237/4.238		
31/07/2025	4.025/4.033	Heimertch Solutions Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	4.237/4.238		
06/08/2025	4.034/4.043	F. Reis Administração de Imóveis Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	4.237/4.238		

06/08/2025	4.052/4.071	Patheus Transportes Ltda. EPP	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	4.237/4.238		
07/08/2025	4.078/4.102	Padtec S/A	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	4.237/4.238		
07/08/2025	4.103/4.127	ISPS do Brasil S.A.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	4.237/4.238		
07/08/2025	4.131/4.135	Claudinei de Oliveira Spigariol	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	4.237/4.238		
08/08/2025	4.140/4.172	JUCESP	Noticiando a inclusão no registro das Recuperandas a expressão "em recuperação judicial"	-	-	-	Sim	4.237/4.238		
08/08/2025	4.173/4.177	Serventia	Ofício do processo nº 1200652-70.2024.8.26.0100, solicitando informações sobre eventual restrição ao levantamento, pelo exequente, de valores constrictos em conta bancária da Recuperanda	-	4.470/4.483	-	Sim	4.527/4.528		
08/08/2025	4.178/4.183	Serventia	Decisão monocrática do Agravo de Instrumento nº 2184121-61.2025.8.26.0000	-	-	-	Sim	4.237/4.238		
08/08/2025	4.184/4.207	IGN Telecomunicações do Brasil Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-				
08/08/2025	4.208/4.233	AGESP Eletrotécnica Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	4.237/4.238		
11/08/2025	4.243/4.271	Recuperandas	Pedido de expedição de ofício à 2ª Vara Cível de Baureri, processo 1025997-21.2024.8.26.0068, ajuizada por HP Financial, para determinar o desbloqueio de valores constrictos e informar que o crédito está sujeito à RJ	-	4.470/4.483	-	Sim	4.527/4.528		
12/08/2025	4.280/4.314	CNN Automação Ltda.	Juntada de Procuração	-	-	-	Sim	4.410		
12/08/2025	4.315/4.321	IGN Telecomunicações do Brasil Ltda.	Juntada de Procuração	-	-	-	-	-		
13/08/2025	4.322/4.356	Segurpro Vigilância Patrimonial S.A.	Habilitação Processual	-	-	-	-	-		
13/08/2025	4.357/4.407	Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações - ABRINT	Habilitação Processual	-	-	-	-	-		
13/08/2025	4.408/4.409	ISPS do Brasil S.A.	Juntada de Procuração	-	-	-	-	-		
13/08/2025	4.413/4.429	INGRAM Micro Brasil Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-	-	-		
13/08/2025	4.430/4.437	Casa Bahia Comercial Ltda.	Pedido de reconsideração da decisão de fls. 3.684/3.685, de modo a revogar o stay period das Recuperandas, em razão de inadimplemento de aluguéis pós recuperação judicial, bem como, autorização para o prosseguimento da ação de despejo	6.869/6.994	6.995/7.018	-	Sim	7.019/7.021		

14/08/2025	4.451/4.468	BDN Participações e Consultoria Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-				
14/08/2025	4.486/4.493	Fernando Cota Advocacia e Consultoria Jurídica	Habilitação Processual e notícia de interposição de recurso de agravo de instrumento nº 2258758-63.2025.8.26.0000	-	-	-	Sim	4.527/4.528		
14/08/2025	4.494/4.495	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Pedido de expedição de ofício ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo, processo nº 1163394-15.2023.8.26.0100, e 11ª Vara Cível do Foro de Santo Amaro, processo nº 1200652-70.2024.8.26.0100, determinando a suspensão da ordem de bloqueio atica no Sistema Petrobras	-	-	-	Sim	4.527/4.528		
15/08/2025	4.508/4.522	Souza Enokida Administração de Obras Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	7.019/7.021		
15/08/2025	4.529	Telesat Brasil Capacidade de Satélites Ltda.	Manifestação expressando ciência do pagamento realizado pelas Recuperandas referente a locação do mês de agosto/2025.	-	-	-	Sim	7.019/7.021		
15/08/2025	4.532/4.533	Intertrade Brasil, Telecomunicações, Multimidia e Representações Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	7.019/7.021		
16/08/2025	4.534/4.538	Estado do Paraná	Manifestando ciência do deferimento da RJ	-	-	-	Sim	7.019/7.021		
18/08/2025	4.543/4.575	Cirion Technologies do Brasil Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	7.019/7.021		
18/08/2025	4.577/4.700	Fernando Cota Advocacia e Consultoria Jurídica	Divergência de Crédito	-	-	-	Sim	7.019/7.021		
18/08/2025	4.701/4.702	Recuperandas	Manifestação expressando ciência dos ofícios de fls. 3.915/3.916 e 4.175/4.177, e sobre decisão de fls. 4.527/4.528. Reservou-se no direito de de se manifestar no prazo legal sobre o ofício de fls. 3.915/3.916	-	-	-	Sim	7.019/7.021		
20/08/2025	4.711	Serventia	Certidão certificando que em 19/08/2025 decorreu o prazo do edital do artigo 52. §1º	-	-	-	-	-		
20/08/2025	4.715/6.771	Recuperandas	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	7.019/7.021		
14/08/2025	6.777/6.790	Jhonatans Teixeira Lourenço	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	7.019/7.021		
22/08/2025	6.794/6.814	JUCESP	Noticiando a inclusão no registro das Recuperandas a expressão "em recuperação judicial"	-	-	-	Sim	7.019/7.021		
22/08/2025	6.815/6.820	Serventia	Despacho inicial do Agravo de Instrumento nº 2214194-16.2025.8.26.0000	-	-	-	Sim	7.019/7.021		
22/08/2025	6.821/6.825	Serventia	Acórdão do Agravo de Instrumento nº 2184121-61.2025.8.26.0000	-	-	-	Sim	7.019/7.021		
25/08/2025	6.831/6.862	CBRE GWS do Brasil Manutenção e Gerenciamento Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	7.019/7.021		
25/08/2025	6.863/6.868	INGRAM Micro Brasil Ltda.	Juntada de Procuração	-	-	-	Sim	7.019/7.021		

25/08/2025	6.995/7.018	R4C Administração Judicial	Comprovando o protocolo de ofícios nos processos nº 100652-70.2024.8.26.0100, nº1025997-21.2024.8.26.0068 e nº 1163397-15.2023.8.26.0100	-	-	-	Sim	7.019/7.021		
27/08/2025	7.022/7.033	Serventia	Ofício do processo nº 1025997-21.2024.8.26.0068 - HP Financeira	-	-	-	Sim	7.038		
27/08/2025	7.037	Município do Rio de Janeiro	Ofício informando inexistência de débitos	-	-	-	Não	-		
28/08/2025	7.050	Serventia	Intimação das Recuperandas para manifestação sobre o Relatório Mensal de Atividades apresentado no incidente nº 0000263-66.2025.8.26.0354	8.712/8.718						
30/08/2025	7.057/7.060	Distrito Federal	Informando a existência de débitos tributários em nome das Recuperandas, no valor de R\$ 763.711,45, que no momento se encontra com a exigibilidade suspensa em razão de recurso judicial.	8.481/8.617	-	-	Sim	8.288/8.290		
02/09/2025	7.078/7.108	Condomínio Batel Office Tower I	Habilitação processual	-	-	-	Não	-		
03/09/2025	7.109/7.148	Zurich Minas Brasil Seguros S.A.	Habilitação processual	-	-	-	Sim	8.288/8.290		
03/09/2025	7.155/7.182	Colliers Intl Rems Brasil Administração Imobiliária Ltda.	Habilitação processual	-	-	-	Sim	8.288/8.290		
03/09/2025	7.183/7.210	Colliers Intl Rems Brasil Administração Imobiliária Ltda.	Habilitação processual	-	-	-	Não	-		
04/09/2025	7.219	SAMM Tecnologia e Telecomunicações S.A.	Informando discordar do crédito listado pelas Recuperandas na lista inicial. Assim, aguarda a apresentação da Relação de Credores prevista no §2º, do artigo 7º, da Lei 11.101/2005	-	-	-	Sim	8.288/8.290		
04/09/2025	7.220/7.267	Arlok Equipamentos de Informática S.A.	Habilitação processual	-	-	-	Sim	8.288/8.290		
04/09/2025	7.268/7.270	BDN Participações e Consultoria Ltda.	Habilitação processual	-	-	-	Sim	8.288/8.290		
04/09/2025	7.274/7.277	Serventia	Ofício expedido pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, recurso nº 2244145-55.2025.8.26.0000, que versa sobre a decisão que estabeleceu como data do pedido de RJ 10/06/2025 (fls. 3.390/3.393)	-	-	-	Sim	8.288/8.290		
04/09/2025	7.278/7.286	Serventia	Ofício expedido pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, recurso nº 2258785-63.2025.8.26.0000, que versa sobre as decisões de fls. 619/620, 1.864/1.865, 2.272/2.283, 2.688/2.689, 3.390/3.393 e 3.684/3.685	-	-	-	Sim	8.288/8.290		

04/09/2025	7.287/7.294	Serventia	Ofício expedido pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, recurso nº 2263460-69.2025.8.26.0000, que versa sobre as decisões de fls.4.527/4.528, que determinou a liberação dos valores bloqueados na execução nº 1025997-21.2024.8.26.0068	-	8.712/8.718	-	Sim	8.288/8.290		
04/09/2025	7.295/7.362	UNIFET Brasil Ltda.	Habilitação processual	-	-	-	Sim	8.288/8.290		
05/09/2025	7.368/7.387	Fazenda do Estado de São Paulo	Requerendo a intimação das Recuperandas para no prazo de 30 dias apresentarem as CNDs, sob pena de não homologação do PRJ	8.481/8.617	-	-	Não	-		
08/09/2025	7388/7.389	Zurich Minas Brasil Seguros S.A.	Requerendo a juntada de substabelecimento para regularização processual	-	-	-	Sim	8.288/8.290		
10/09/2025	7.390/8.286	R4C Administração Judicial	Apresentação da Relação de Credores e minuta de edital prevista nos artigos 7º, §2º, e 53, p.u., ambos da Lei 11.101/2005	-	-	-	Sim	8.288/8.290		
11/09/2025	8.287	SAMM Tecnologia e Telecomunicações S.A.	Informando que a procuração já se encontra acostada às fls. 7.272/7.273	-	-	-	Sim	8.288/8.290		
15/09/2025	8.301/8.322	Online Telecomunicações Ltda.	Pedido de Habilitação de Crédito	-	-	-	Sim	8.692/8.693		
15/09/2025	8.323/8.392	Avato Tecnologia S.A.	Habilitação processual	-	-	-	Sim	8.692/8.693		
15/09/2025	8.393/8.398	DFH Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.	Habilitação processual	-	-	-	Sim	8.692/8.693		
15/09/2025	8.399	Guilherme Barbosa Ferreira	Informa ter sido cadastrado como advogado das Recuperandas, de modo que requer a sua exclusão	-	-	-	Sim	8.692/8.693		
16/09/2025	8.400/8.402	Ministério Público	Manifesta-se pela publicação do edital previsto no §2º, do artigo 7º, da Lei 11.101/2005, para que o processo tenha o seu regular trâmite.	-	-	-	Sim	8.692/8.693	8.406	
17/09/2025	8.403	Serventia	Certidão certificando o decurso de prazo sem manifestação do Condomínio Batel Office Tower I quanto a regularização processual	-	-	-	Não	-		
17/09/2025	8.404	Serventia	Certidão certificando o decurso de prazo sem manifestação das Recuperandas sobre o relatório mensal de atividades, conforme ato ordinatório de fls. 7.050	-	-	-	Sim	8.692/8.693		
18/09/2025	8.409	Serventia	Intimação das Recuperandas para recolhimento das custas de publicação do edital previsto no artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005	8.659/8.662			Sim	8.692/8.693	8.689	
19/09/2025	8.422/8.456	Master Serviços e Comércio Ltda.	Habilitação processual	-	-	-	Sim	8.692/8.693		
22/09/2025	8.457/8.463	SAMM Tecnologia e Telecomunicações S.A.	Requerendo esclarecimento quanto aos valores submetidos à recuperação judicial e aqueles exigíveis, em razão da decisão de fls. 2.272/2.283, bem como, o pagamento imediato dos valores devidos a partir de 14/05/2025	8.737/8.747	8.712/8.718	-	Sim	8.692/8.693 8.764/8.765		

22/09/2025	8.464/8.480	Humatech Recrutadora Ltda.	Requer a atualização da sua denominação social, uma vez que na relação de credores do AJ constou o crédito em favor de NET ADEPT RECRUTAMENTO LTDA. (antiga denominação)	-	8.712/8.718 9.405/9.406	-	Sim	8.692/8.693 8.764/8.765		
22/09/2025	8.618/8.634	W13 Tecnologia Em Serviços de Telecomunicações e Telefonia, e Jhony Carlos de Amorim Ferreira	Habilitação processual	-	-	-	Sim	8.692/8.693		
23/09/2025	8.635/8.656	N-Multimidia Telecomunicações Ltda. ME	Habilitação processual	-	-	-	Sim	8.692/8.693		
24/09/2025	8.657/8.658	DFH Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.	Requer a juntada da procuração devidamente assinada	-	-	-	Sim	8.692/8.693		
25/09/2025	8.663/8.688	Condominio Edifício Barão de Ouro Branco	Habilitação procesual	-	-	-	Sim	8.692/8.693		
26/09/2025	8.690/8.691	Serventia	Expedição do edital previsto no §2º, do artigo 7º, da Lei 11.101/2005	-	-	-	-	-		
01/10/2025	8.702/8.704	Serventia	Publicação do edital do artigo 7º, §2º no DJE	-	-	-	-	-		
06/10/2025	8.723	Serventia	Intimação das Recuperandas para manifestação sobre o Relatório Mensal de Atividades apresentado no incidente nº 0000263-66.2025.8.26.0354	8.769	-	-	Sim	9.485/9.486		
06/10/2025	8.726/8.736	Itacolomi Comunicação Ltda.	Habilitação Processual				Sim	8.764/8.765		
07/10/2025	8.753	Serventia	Regualrização da representação processual do credor Itacolomi Comunicação Ltda.				Sim	8.764/8.765		
08/10/2025	8.761/8.762	Itacolomi Comunicação Ltda.	Requerendo a juntada de procuração para habilitação processual				Sim	8.764/8.765		
09/10/2025	8.763	Fernando Cota Advocacia e Consultoria Jurídica	Manifestando discordância do valor indicado na Relação de Credores e informando o ajuizamento de incidente de impugnação de crédito nº 1000789-16.2025.8.26.0354	-	-	-	Não	-		
13/10/2025	8.770/8.293	Smart Solutions Comercial Ltda.	Impugnação à Relação de Credores	-	-	-	Sim	9.485/9.486		
14/10/2025	9.299/9.302	Condominio do Edifício III Milenium e Outros	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	9.485/9.486		
15/10/2025	9.303/9.307	W13 Tecnologia Em Serviços de Telecomunicações e Telefonia, e Jhony Carlos de Amorim Ferreira	Manifestação de ciência do processo e concordância com o crédito	-	10.256/10.260	-	Sim	9.485/9.486		
15/10/2025	9.308/9.311	Condominio Edifício Barão de Ouro Branco	Pedido de habilitação de Crédito de honorários advocatícios da sua patrona	-	10.256/10.260	-	Sim	9.485/9.486		
15/10/2025	9.312/9.388	Rezende Andrade, Lainetti Sociedade de Advogados	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	9.485/9.486		
17/10/2025	9.407/9.408	Humatech Recrutadora Ltda.	Embargos de Declaração requerendo esclarecimentos sobre o crédito listado na Relação de Credores	-	10.256/10.260 10.311/10.314	-	Sim	9.485/9.486 10.282/10/283		

20/10/2025	9.409/9.429	W13 Tecnologia Em Serviços de Telecomunicações e Telefonia, e Jhony Carlos de Amorim Ferreira	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	9.485/9.486		
21/10/2025	9.430/9.442	Evernex B Equipamentos de Informática Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	9.485/9.486		
21/10/2025	9.443/9.483	Condominio do Edifício III Milenium e Outros	Requerendo a juntada do instrumento de representação	-	-	-	Sim	9.485/9.486		
23/10/2025	9.490/9.787	Maminfo Soluções e Serviços Em Tecnologia S.A.	Habilitação de Crédito	-	-	-	Sim	9.811 10.282/10/283		
27/10/2025	9.793/9.799	CNN Automação Ltda.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
28/10/2025	9.800/9.810	BS Saneamento Ambiental Ltda. - EPP	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
29/10/2025	9.815/9.826	IS Tech Serviçs, Soluções e Gerenciamento Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
29/10/2025	9.827/9.840	Zinczynszyn e Bortolozzi Sociedade de Advogados	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
29/10/2025	9.841/9.855	F. Reis Administração de Imóveis Ltda.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
30/10/2025	9.861/9.868	Companhia Paulista de Força e Luz	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
30/10/2025	9.869/9.881	Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
30/10/2025	9.882/9.883	Scansource Brasil Distribuidora de Tecnologias Ltda.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
30/10/2025	9.884/9.901	Telesat Brasil Capacidade de Satélites Ltda.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
30/10/2025	9.902/9.930	Gilat do Brasil Ltda.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
30/10/2025	9.931/9.964	Oracle do Brasil Sistemas Ltda.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
30/10/2025	9.965/9.977	Banco Bradesco S.A.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
30/10/2025	9.978/9.980	Claro S.A. e Embratel S.A.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
30/10/2025	9.981/10.093	V.Tal - Rede Neutra de Telecomunicações S.A.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
30/10/2025	10.094/10.100	Scartezzini Advogados Associados	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
31/10/2025	10.101/10.102	Icon Properties Ltda.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		

31/10/2025	10.103/10.119	Telefônica do Brasil S/A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
31/10/2025	10.120/10.129	Promonlogicals Tecnologia e Participações Ltda.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
31/10/2025	10.130/10.139	GREEN4T SERVIÇOS S.A.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
31/10/2025	10.140/10.162	HP FINANCIAL SERVICES ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
31/10/2025	10.163/10.201	Banco Sofisa	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
31/10/2025	10.202/10.244	OI S.A.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
31/10/2025	10.245/10.249	Cirion Technologies do Brasil Ltda.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.282/10/283		
03/11/2025	10.252	Serventia	Certidão intimando o Banco Sofisa para apresentação de documentos de representação processual	-	-	-	Não	-		
03/11/2025	10.261/10.265	Recuperandas	Pedido de prorrogação do <i>stay period</i> (§4º, do artigo 6º, da LRE)	-	10.311/10.314	-	Sim	10.352		
04/11/2025	10.272	Serventia	Intimação das Recuperandas para manifestação sobre o Relatório Mensal de Atividades apresentado no incidente nº 0000263-66.2025.8.26.0354	10.410	10.448/10.452		Sim	10.461		
06/11/2025	10.287/10.298	Localiza Rent a Car	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.352		
06/11/2025	10.299/10.310	Kyndril Brasil Serviços Ltda.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Sim	10.352		
07/11/2025	10.321/10.351	GREEN4T SERVIÇOS S.A.	Requerendo a juntada dos documentos de representação	-	-	-	Sim	10.352		
10/11/2025	10.356/10.403	Banco Sofisa	Requerendo a juntada dos documentos de representação	-	-	-	Sim	10.461		
14/11/2025	10.421/10.447	GR Segurança	Habilitação processual	-	-	-	Sim	10.461		
17/11/2025	10.448/10.452	R4C Administração Judicial	Parecer sobre as objeções ao PRJ e sugestão de datas para a convocação da AGC - 04/02/2026 e 11/02/2026	10.504	-	-	Sim	10.461 10.516/10.517		
19/11/2025	10.457/10.459	Icon Properties Ltda.	Embargos de Declaração em face da decisão que prorrogou os efeitos do <i>stay period</i>	10.511/10.514	10.496/10.499	-	Sim	10.461 10.516/10.517		
26/11/2025	10.471/10.495	Agência Nacional do Cinema - ANCINE	Pedido de exclusão do seu crédito da relação de credores e que as Recuperandas devem comprovar a regularidade fiscal para homologação do PRJ	-	-	-	Sim	10.516/10.517		
01/12/2025	10.500	Serventia	Intimação das Recuperandas para manifestação sobre o Relatório Mensal de Atividades apresentado no incidente nº 0000263-66.2025.8.26.0354	10.527	11.267/11.268	-	Sim	11.345		

04/12/2025	10.515	Serventia	Certificando que em 31/10/2025 decorreu o prazo legal para asImpugnações quanto à relação de credores, e em 24/11/25 para as Objeções quanto ao Plano de Recuperação Judicial, conforme Edital deRelação de Credores e de Aviso do Plano de Recuperação Judicial de fls.8702/8704	-	-	-	Não	-		
09/12/2025	10.521/10.526	Agência Nacional do Cinema - ANCINE	Noticiando a existência de débitos tributários e que os mesmos deverão ser equalizados para a homologação do PRJ. Requereu a intimação das Recuperandas sobre as modalidades de pagamento	11.280/11.283	-	-	Sim	11.228/11.230 11.345		
10/12/2025	10.534	Serventia	Intimação das Recuperandas para recolhimento das custas de publicação do edital de convocação da AGC				Sim	11.228/11.230		
10/12/2025	10.539/11.212	Recuperandas	Petição noticiando que a CEF está retendo valores relativos a contrato de consórcio firmado com a CEF e a OI, em razão de descumprimento da obrigação por parte da OI, em que as Recuperandas assumiram 10% da obrigação. Diante disso, requereram, em sede de tutela de urgência, a abstenção das retenções ou atraso no repasse de valores que tenham como justificativa falhas contratuais de exclusiva responsabilidade do Grupo OI.	-	-	-	Sim	11.228/11.230		
11/12/2025	11.231/11.263	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC	Impugnação à Relação de Credores	-	-	-	Sim	11.276 11.345		
16/12/2025	11.284/11.299	Recuperandas	Requerendo a liberação de valores que foram transferidos dos autos da Ação de Título Extrajudicial nº 1163397-15.2023.8.26.0100, movida pela Casa Bahia Comercial Ltda., uma vez que o crédito lá persegui é concursal.	-	11.494/11.498	-	Sim	11.345 11.499/11.500	Sim	11.516/11.518
17/12/2025	11.306	Serventia	Certificando o encaminhamento dos autos para o setor de cumprimento para a publicação do edital de convocação da AGC	-	-	-	Não	-		
17/12/2025	11.307/11.315	Recuperandas	Comprovando o envio do ofício de fls. 11.228/11.230 à CEF	-	-	-	-	-		
19/12/2025	11.316/11.318	Serventia	Expedição do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores (artigo 36 da Lei 11.101/2005)	-	-	-	Sim	11.499/11.500	Sim	11.332
07/01/2026	11.319	Serventia	Intimação das Recuperandas para manifestação sobre o Relatório Mensal de Atividades apresentado no incidente nº 0000263-66.2025.8.26.0354	11.511	11.624/11.625	-	Sim	11.910/11.912		
08/01/2026	11.329/11.331	Ofício	Decisão monocrática do Agravo de Instrumento nº 2214194-16.2025.8.26.0000	-	-	-	-	-		
08/01/2026	11.333/11.335	Serventia	Edital de convocação da AGC publicado no DJE	-	-	-	-	-		
14/01/2026	11.346/11.349	Serventia	Certificando a existência do valor de R\$ 2.747.123,74 depositado em conta judicial vinculada ao processo	-	-	-	Sim	11.499/11.500		
15/01/2026	11.353/11.359	Telesat Brasil Capacidade de Satélites Ltda.	Noticiando o inadimplemento de débitos extraconcursais, e que a falta de regularização ensejará o encerramento da relação comercial entre as partes	-	-	-	Sim	11.499/11.500		
15/01/2026	11.360/11.477	Banco Santander (Brasil) S.A.	Requerendo o levantamento do valor de R\$ 1.963.439,05, que se refere a garantia prestada pela Sencinet em contrato firmado com a instituição financeira	-	-	-	Sim	11.499/11.500	Sim	11.512/11.515

26/01/2026	11.508/11.510	Recuperandas	Requerendo a juntada do MLE para levantamento dos valores depositados nos autos	-	-	-	Sim	11.910/11.912		
27/01/2026	11.519/11.525	Servicenter Serviços de Climatização Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	11.910/11.912		
28/01/2026	11.541/11.554	Universal Telecom Ltda.	Habilitação Processual e indicando dados bancários	-	-	-	Sim	11.910/11.912		
29/01/2026	11.561/11.567	Servicenter Serviços de Climatização Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	11.910/11.912		
30/01/2026	11.574/11.588	Arval Brasil Ltda.	Habilitação Processual	-	-	-	Sim	11.910/11.912		
02/02/2026	11.589	Avato Tecnologia S.A.	Carta de Preposição	-	12.196/12.202	-	Sim	11.910/11.912		
02/02/2026	11.590/11.623	Companhia Paulista de Força e Luz	Habilitação processual para participação na AGC	-	-	-	Sim	11.910/11.912		
02/02/2026	11.626/11.627	Recuperandas	Juntando formulário correto para levantado dos valores depositados nos autos, conforme decisão de fls. 11.499/11.500	-	-	-	Sim	11.910/11.912		
02/02/2026	11.628/11.631	Serventia	Certificando conferência do MLE apresentado pelas Recuperandas	-	-	-	Sim	11.910/11.912		
02/02/2026	11.632/11.656	AXNS - Serviços e Soluções Integradas em Tecnologia Ltda.	Noticiando a alteração da denominação da empresa credora, que inicialmente tinha como nome Planus Informática e Tecnologia Ltda.	-	-	-	Sim	11.910/11.912		
02/02/2026	11.657/11.659	Banco Santander (Brasil) S.A.	Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 1.499/11.500, requerendo seja sana a omissão constante, no sentido de que seja autorizado o levantamento dos valores constritos na Execução Santander e na Execução Fernando Cota, uma vez que os valores são recebíveis da Petrobrás e que foram cedidos fiduciariamente ao Banco Santander pelas Recuperandas.	11.855/11.864	12.196/12.202	-	Sim	11.910/11.912		
03/02/2026	11.660/11.665	CWI SOFTWARE LTDA	Habilitação de crédito e processual	-	-	-	Sim	11.910/11.912		
03/02/2026	11.666	Serventia	Intimação das Recuperandas para manifestação sobre o Relatório Mensal de Atividades apresentado no incidente nº 0000263-66.2025.8.26.0354	11.889	-	-	Não	-		
03/02/2026	11.670/11.794	TIM S.A.	Pedido de habilitação processual para participação na assembleia geral de credores	-	-	-	Sim	11.910/11.912		
03/02/2026	11.795/11.815	Starchip Monitoramento e Segurança Ltda.	Habilitação Processual e indicando dados bancários	-	-	-	Sim	11.910/11.912		
04/02/2026	11.822	Serventia	Determinando a apresentação de procuração atualizada por ARVAL BRASIL LTDA.	-	-	-	Não	-		
04/02/2026	11.826	Serventia	Expedição de MLE como determinado às fls. 11.499/11.500	-	-	-	Sim	11.910/11.912		
04/02/2026	11.829/11.847	R4C Administração Judicial	Juntada da ata da Assembleia Geral de Credores em primeira convocação, a qual não foi instalada por insuficiência de quórum	-	-	-	Sim	11.910/11.912		

06/02/2026	11.865/11.888	NTN PARTICIPAÇÕES S.A.	Noticiando ser cessionária do crédito detido por GREEN4T SERVIÇOS S.A. Requereu, portanto, a alteração da titularidade do crédito e sua participação na assembleia geral de credores	-	12.196/12.202	-	Sim	11.910/11.912		
11/02/2026	11.890/11.909	R4C Administração Judicial	Juntada da ata da Assembleia Geral de Credores em segunda convocação, a qual foi instalada e pelos credores deliberada a suspensão dos trabalhos até dia 08/04/2026	-	-	-	Sim	11.910/11.912		
18/02/2026	11.916	Serventia	Certificando o transcurso do prazo sem a regularização da procuração por ARVAL BRASIL LTDA.	-	-	-	Não	-		
20/02/2026	11.924/11.164	Caixa Econômica Federal	Informando ser impossível o cumprimento da ordem determinada às fls. 11.228/11.230, que o contrato nº 5415/2022 foi firmado com pessoa distinta da SENCINET, o que impossibilita que qualquer valor seja incluído no rol de credores em favor da CEF. Requer, portanto, a) seja reconhecida a extraconcursalidade do crédito decorrente do contrato nº 5415/2022- Consórcio Loterias Caixa;b) Seja revogada a tutela de urgência concedida a fls. 11.228/11.230, diante da impossibilidade material de cumprimento, visto que a prestação de serviço é feita com o uso de todo e as penalidades aplicadas de acordo com o contrato firmado, não sendo possível a CAIXA identificar se a falha contratual é exclusiva da "Oi" ou da "Sencinet", a fim de direcionar os pagamentos e dividir eventuais deduções;c) Que eventual discussão sobre as regras do consórcio e sua execução seja remetida às vias ordinárias com a participação de ambas as consorciadas, sem intervenção do juiz recuperacional;d) Em se entendendo pela concursalidade do crédito, que seja encaminhado ofício ao juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, a fim de que o Gestor Judicial da Ação de Recuperação Judicial nº 0090940-03.2023.8.19.0001 do Grupo "Oi": Dr. Bruno Galvão Souza Pinto de Rezende, apresente esclarecimentos detalhados sobre o tratamento e a previsão orçamentária para o custeio contínuo e o pagamento do passivo acumulado do Consórcio Oi-Sencinet, para que seja estabelecido um canal de comunicação eficiente e claro a propósito das demandas endereçadas por esta empresa pública para solução dos serviços nas agências lotéricas à população brasileira	-	-	-	Não	-		
24/02/2026	11.165/11.185	Estado de São Paulo	Requerendo a intimação das Recuperandas e do Administrador Judicial para tomarem ciência das condições e benefícios do Acordo Paulista, para que as Recuperandas possam aderir e equalizar o passivo fiscal, sob pena de impossibilidade de homologação do Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	Não	-		
24/02/2026	12.186/12.195	Serventia	Decisão monocrática no AI nº 2020661-58.2026.8.26.0000, que indeferiu o efeito suspensivo para suspender os efeitos do stay period	-	-	-	Não	-		
27/02/2026	12.203/12.206	Roberto Quispe Calizaya	Impugnação de Crédito Trabalhista	-	-	-	Não	-		

Data Distribuição	Nº Incidente	Credor				Recuperanda		Administrador Judicial		Ministério Público	Juízo		Observações
		Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Crédito Apontado	Resumo Manifestação	Crédito Apontado	Resumo Manifestação	Crédito Apontado	Resumo Manifestação	Resumo Parecer	Sentenciado	Arquivado?	
01/08/2025	1000710-37.2025.8.26.0354	N-multimidia Telecomunicações Ltda Me.	10.958.040/0001-0	36.702,03	requer a inclusão de crédito proveniente de contrato de prestação de serviço	-	-	-	Informou que o processo se encontrava na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo opinado pela suspensão do incidente até a publicação da Relação de Credores	-	Sentenciado	Não	Vistos, Trata-se de pedido de habilitação/impugnação de crédito distribuído equivocadamente como incidente processual, porquanto ainda não publicado o edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Assim, determino a extinção do presente incidente, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC. Previamente, intime-se o requerente para que, caso deseje receber as publicações e acompanhar o andamento do processo principal, promova seu cadastramento como terceiro interessado nos referidos autos. Intime-se.
11/08/2025	1000758-93.2025.8.26.0354	Brisanet Servicos de Telecomunicacoes S.a	4.601.397/0001-28	-	Requer a habilitação processual	-	-	-	Esclareceu que o pedido de habilitação processual deve se dar nos autos da recuperação judicial e não por meio de incidente. Opinou pela extinção do incidente	-	Sentenciado	Não	Vistos, Trata-se de pedido de habilitação/impugnação de crédito distribuído equivocadamente como incidente processual, porquanto ainda não publicado o edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Assim, determino a extinção do presente incidente, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC. Previamente, intime-se o requerente para que, caso deseje receber as publicações e acompanhar o andamento do processo principal, promova seu cadastramento como terceiro interessado nos referidos autos. Intime-se.
12/08/2025	1000766-70.2025.8.26.0354	Metrofile-gerencimento e Logistica de Arquivo Ltda	02.162.471/0001-21	13.796,67	Crédito proveniente de notas fiscais de prestação de serviço , que somam R\$ 13.796,67, mas que pelas Recuperandas foi declarado somente o valor de R\$ 5.568,03	13.796,67	Concorda com o pedido do credor	-	Informou que o processo se encontrava na fase administrativa de verificação dos créditos, tendo opinado pela suspensão do incidente até a publicação da Relação de Credores	-	Não	Não	
18/08/2025	1000789-16.2025.8.26.0354	Fernando Cota Advocacia e Consultoria Jurídica	26.702.664/0001-96	1.839.937,31	Pleiteia a extracursalidade do crédito	1.839.937,31	entende que o crédito é concursal e deve ser listado no rol de credores	-	Esclareceu que o pedido de habilitação processual deve se dar nos autos da recuperação judicial e não por meio de incidente. Opinou pela extinção do incidente	-	Não	Não	
04/09/2025	1000857-63.2025.8.26.0354	Avato Tecnologia S.A.	37.905.444/0001-86	223.157,36	requer a majoração do crédito	-	-	-	-	-	Não	Não	
10/09/2025	1000896-60.2025.8.26.0354	Marco Antonio Borges Garcia	32.605.325/0001-94	26.741,57	Crédito decorrente de contrato de prestação de serviço, sendo: R\$ 3.035,24 concursal; R\$ 23.706,33 extraconcursal	-	-	-	Esclareceu que o pedido de habilitação processual deve se dar nos autos da recuperação judicial e não por meio de incidente. Opinou pela extinção do incidente	-	Não	Não	
01/10/2025	1001030-87.2025.8.26.0354	Ninecon Consultores Associados Ltda.	06.970.582/0001-15	415.831,81	Majoração do crédito decorrente de título executivo judicial oriundo do processo nº 1006069-23.2023.8.26.0229	R\$ 300.396,02 - Ninecon R\$ 40.678,70 - Honorários	Não se opõe ao pedido de retificação do crédito, desde que seja segregado em principal e honorários, listado em favor dos respectivos titulares.	-	-	-	Não	Não	
07/10/2025	1001055-03.2025.8.26.0354	Apdata do Brasil Software Ltda.	53.496.907/0001-50	37.242,15	inclusão de crédito decorrente de contrato de prestação de serviço	-	-	-	-	-	Não	Não	
07/10/2025	1001054-18.2025.8.26.0354	Ign Telecomunicações do Brasil Ltda.	10.484.076/0001-93	310.302,62	Majoração do crédito em razão de contrato de prestação de serviços	-	-	-	-	-	Não	Não	
09/10/2025	1001074-09.2025.8.26.0354	F. Reis Administração de Imóveis Ltda.	00.076.468/0001-60	-	Reclassificação do crédito para a Classe III - Quirografário	-	-	-	-	-	Não	Não	
09/10/2025	1001073-24.2025.8.26.0354	Flex Parque Empresarial SPE Ltda.	11.679.983/0001-50	1.462.188,43	Majoração do crédito em razão de dois contratos de locação	-	-	-	-	-	Não	Não	
10/10/2025	1001077-61.2025.8.26.0354	Padtec S/A	02.365.069/0001-44	1.549.756,12	Majoração do crédito decorrente de prestação de serviço originada em ordens de compra - Purchase Orders (PO)	-	-	-	-	-	Não	Não	
13/10/2025	4000003-18.2025.8.26.0354	Arklok - Equipamentos de Informatica S.A.	10.489.713/0001-14	102.655,10	Majoração do crédito em razão de aplicação de multa e juros prevista em contrato firmado entre as partes	-	-	-	-	-	Não	Não	
13/10/2025	4000001-48.2025.8.26.0354	Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	33.262.452,05	Minorar o crédito em razão de amortização realizada pós RJ	-	-	-	-	-	Não	Não	
13/10/2025	4000010-10.2025.8.26.0354	Castro, Sobral e Gomes Advogados	42.278.168/0001-03	Exclusão do crédito	reconhecer a extracursalidade do crédito. Subsidiariamente, que seja listado o valor de R\$ 3.850.812,29	-	-	-	-	-	Não	Não	
13/10/2025	4000008-40.2025.8.26.0354	HP Financial Services Arrendamento Mercantil S.A.	97.406.706/0001-90	Exclusão do crédito	Exclusão do crédito no importe de R\$ 34.626.794,09	-	-	-	-	-	Não	Não	
13/10/2025	4000003-18.2025.8.26.0354	Monforte de Lemos Ltda.	10.489.713/0001-14	102.655,10	majoração do crédito em razão de multa contratual	-	-	-	-	-	Não	Não	
13/10/2025	4000005-85.2025.8.26.0354	Samm Tecnologia e Telecomunicações S.A.	11.620.561/0001-00	Exclusão do crédito	requer a exclusão do crédito por entender que é extraconcursal	-	-	-	-	-	Não	Não	

16/10/2025	4000020-54.2025.8.26.0354	Condominio do Edificio III Milenium	06.346.798/0001-04	10.418,30	Majoração do crédito em razão de contrato de locação	-	-	-	-	-	Não	Não	
16/10/2025	4000018-84.2025.8.26.0354	Gisele dos Santos Lemos	676.912.346-00	21.521,47	habilitação de crédito decorrente de contrato de locação	-	-	-	-	-	Não	Não	
17/10/2025	4000032-68.2025.8.26.0354	GreenHt Serviços S.A.	09.117.366/0001-10	2.340.349,00	Majoração de crédito em razão de atualização monetária, acrescido de juros moratórios e multa	-	-	-	-	-	Não	Não	
21/10/2025	4000039-60.2025.8.26.0354	CLM Software Comércio, Importação e Exportação Ltda.	02.092.332/0001-79	3.425.565,34	Majoração do crédito	-	-	-	-	-	Sentenciado	Não	Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Impugnação de Crédito, para o fim de retificar o crédito de CLM SOFTWARE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. na recuperação judicial de SENCINET LATAM HOLDINGS BRASIL LTDA. e outras, fixando-o no valor de R\$ 3.466.668,22 (três milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), a ser classificado como Classe III - Quirografário.
24/10/2025	4000058-66.2025.8.26.0354	TIM S.A.	02.241.421/0001-11	360.849,35	majoração do crédito em razão do Projeto Comercial nº 2023004195	-	Não se opôs ao pedido, mas requereu a apresentação da memória de cálculo que justifica o valor pleiteado	-	-	-	Não	Não	
30/10/2025	4000078-57.2025.8.26.0354	Servicenter Serviços de Climatização Ltda.	01.204.466/0001-71	42.446,50	requer a majoração do crédito em razão do processo 1049069-04.2025.8.26.0100	-	Não se opôs ao pedido, mas requereu a apresentação da memória de cálculo que justifica o valor pleiteado	-	-	-	Não	Não	
10/11/2025	4017857-66.2025.8.26.0114	Maminfo Soluções e Serviços em Tecnologia S.A.	03.938.483/0001-68	3.983.630,74	pedido de majoração do crédito em razão de Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção e Suporte de Rede e Conexão à Internet em Casas Lotéricas da Caixa Econômica Federal	-	-	-	-	-	Não	Não	
11/11/2025	4018041-22.2025.8.26.0114	Vivensis Industria e Comercio S.A.	07.929.761/0002-52	R\$ 57.859,70 - concursal R\$ 5.805,30 - extraconcursal	-	-	-	-	-	-	Não	Não	
11/11/2025	4018052-51.2025.8.26.0114	Kyndryl Brasil Serviços Ltda.	40.504.325/0001-26	317.344,92	pedido de majoração do crédito, o qual decorre de contrato firmado com a Recuperanda	317.344,92	As Recuperandas não se opõem ao pedido de majoração do crédito	-	-	-	Não	Não	
23/01/2026	4002268-97.2026.8.26.0114	AGESP ELETROTECNICA LTDA	05.598.403/0001-06	48.169,11	pedido de majoração de crédito, o qual decorre de contrato de prestação de serviços	-	-	-	-	-	Não	Não	

AI nº	Agravante	Decisão Recorrida	Recebido pelo TJSP	Efeito Suspensivo	Julgamento Colegiado	Observação
2184121-61.2025.8.26.0000	Daycoval Leasing - Banco Múltiplo S/A	616/620	16/06/2025	Não	RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO STAY PERIOD. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO.I. CASO EM EXAME. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, em tutela cautelar antecedente à recuperação judicial, deferiu a antecipação dos efeitos do stay period, suspendendo o vencimento antecipado de contratos. O agravante, credor extraconcursal, firmou contratos de arrendamento mercantil com a agravada e busca reforma parcial da decisão para garantir seu direito de não ser compelido a se abster de reter ou restituir valores e garantias.II. RAZÕES DE DECIDIR. O crédito do agravante, oriundo de contrato de arrendamento mercantil, não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, conforme o artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/05. A decisão que deferiu a antecipação dos efeitos do stay period não tem efeitos retroativos e não atinge o vencimento antecipado de dívida confessada decorrente de inadimplemento anterior. Desnecessária a explicitação de ressalvas ou garantias que já estão previstas na própria lei (Artigo 49, § 3º da Lei 11.101/05). Agravante não demonstrou que o seu crédito extraconcursal esteja sofrendo qualquer tipo de restrição, seja do juízo recuperacional, seja do juízo responsável pelo trâmite da execução de título extrajudicial. Carência de interesse recursal.III. DISPOSITIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO	
2190344-30.2025.8.26.0000	Casa Bahia Comercial Ltda	616/620	23/06/2025	Não	AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO STAY PERIOD. Agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu a antecipação dos efeitos do stay period, determinando a suspensão de ordem de despejo de imóvel sede da autora. Posteriormente, deferimento do processamento da recuperação judicial. Liminar setornou definitiva. Recurso prejudicado. RECURSO NÃO CONHECIDO	
2214194-16.2025.8.26.0000	Skytech Comércio de Aparelhos e Equipamentos de Telecomunicação e Serviços Ltda.	2.272/2.283	10/07/2025	Não	-	
2214210-67.2025.8.26.0000	Telefônica Brasil S.a	616/620	10/07/2025	Sim	-	2. DEFERE-SE o pedido de efeito suspensivo, tendo em vista que em sede de cognição sumária verificam-se presentes os requisitos dos artigos 300 e 1.019, I, do Código de Processo Civil, para manter as penhoras efetivadas pela agravante anteriormente à antecipação dos efeitos do stay period pelo juízo recuperacional, evitando-se qualquer liberação de penhora/bloqueios, ou levantamento de valores em favor do Grupo Sencinet, notadamente das penhoras realizadas nos autos da execução nº 1055807-42.2024.8.26.0100. (...)
2237742-70.2025.8.26.0000	Banco Santander (Brasil) S/A	2.272/2.283 2.390/2.393	29/07/2025	Não	-	
2244145-55.2025.8.26.0000	Casa Bahia Comercial Ltda	2.688/2.689	04/08/2025	Não	-	

2258785-63.2025.8.26.0000	Fernando Cota Sociedade Individual de Advocacia	4.527/4.528	14/08/2025	Deferido em parte	-	2. DEFERE-SE EM PARTE o pedido de efeito suspensivo,tendo em vista que em sede de cognição sumária verificam-se presentes os requisitos dos artigos 300 e 1.019, I, do Código de Processo Civil, para manter as penhoras efetivadas pela agravante anteriormente à antecipação dos efeitos do stay period pelo juízo recuperacional, de maneira a obstar qualquer liberação de penhora/bloqueios, ou levantamento de valores em favor do Grupo Sencinet, notadamente das penhoras realizadas nos autos da execução n. 1200652-70.2024.8.26.0100. O deferimento é parcial para evitar o imediato levantamento de valores penhorados tanto pela agravada/executada, quanto pela agravante/exequente. Ouseja, para se evitar o risco de uma medida irreversível, o efetivo levantamento de valores já penhorados antes da antecipação dos efeitos do stay period, seja pela devedora, seja pela credora, deverá aguardar o julgamento do recurso pelo colegiado
2263460-69.2025.8.26.0000	Hp Financial Services Arrendamento Mercantil S A	4.527/4.528	19/08/2025	Não	-	
2281667-19.2025.8.26.0000	Fernando Cota Sociedade Individual de Advocacia	4.527/4.528	02/09/2025	Deferido em parte	-	2. DEFERE-SE EM PARTE o pedido, determinando a suspensão da liberação da quantia incontroversa de R\$ 705.000,00 à agravada nos autos da execução n. 1200652-70.2024.8.26.0100. Em sede de cognição sumária, a decisão agravada contraria o efeito suspensivo concedido nos autos do agravo de instrumento n. 2258785-63.2025.8.26.0000. O juízo recuperacional deferiu a liberação em favor da recuperanda dos valores bloqueados nos autos da execução n. 1200652-70.2024.8.26.0100. Entretanto, não houve ressalva quanto aos bloqueios que a exequente, ora agravante, entende que foram devidamente efetivados antes do deferimento do pedido de antecipação dos efeitos do stay period. Tal como constou na decisão proferida no agravo de instrumento n. 2258785-63.2025.8.26.0000, há indícios da existência de penhoras já devidamente consumadas antes do deferimento do pedido de antecipação do stay period nos autos da execução n. 1200652-70.2024.8.26.0100, notadamente a penhora de R\$ 705.000,00 mencionada às ps. 235/236 deste recurso. Como o deferimento da recuperação judicial não tem efeitos retroativos, em análise sumária, a penhora de R\$ 705.000,00, ainda que dependente de levantamento pela exequente, não poderia ser liberada em favor da empresa recuperanda. Ante o exposto, justifica-se o deferimento, em parte, o pedido nos termos acima indicados
2020661-58.2026.8.26.0000	Fernando Cota Sociedade Individual de Advocacia	10.516/10.517	02/02/2026	Não		